

Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

14

LEI No. 1.579 de 29 de maio de 2.000

Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse de numerário do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a Entidades do Município.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 23 de maio de 2.000, SANCIONA E PROMULGA a presente Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder repasse de numerário do Fundo do Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a Entidades do Município, visando auxiliá-las nos projetos desenvolvidos para crianças e adolescentes, detectados como prioritários e emergenciais pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único – As Entidades contempladas com o repasse são as seguintes:

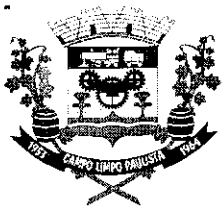
I – Lar Pedacinho de Luz – CNPJ: 67.170.431/0001-77 – Rua Santa Quitéria s/nº. – Jardim Santa Branca – Campo Limpo Paulista – Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II – IELB – Congregação Esperança – CNPJ: 59.028.423/0001-62 – Rua Arapongas nº. 535 – Jardim Santa Lúcia – Campo Limpo Paulista – Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III – Paróquia São Francisco de Assis – CNPJ: 50.982.214/0038-70 – Estrada do Garcia nº. 2.153 – Jardim Marchetti – Campo Limpo Paulista – Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

IV – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – CNPJ – 51.281.137/0001-00 – Avenida Alfried Krupp nº. 303 – Centro – Campo Limpo Paulista – Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Artigo 2º. – As Entidades referidas no artigo anterior prestarão contas a destinação do numerário recebido até 31 de dezembro de 2.000 ao



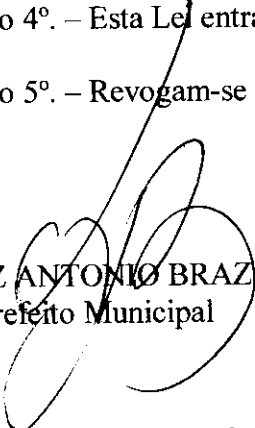
Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Secretaria de Administração e Finanças do Município.

Artigo 3º. – As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. – Revogam-se as disposições em contrário.


LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e finanças desta Prefeitura, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil.


Marcelo Cantelli
Secretário